

ENERGIA

DEZ 25

DESTAQUE DO MÊS

Em dezembro de 2025, o Ministério de Minas e Energia (“MME”) abriu a Consulta Pública nº 210 para discutir regras de compensação financeira aos geradores eólicos e solares impactados por cortes de geração no Sistema Interligado Nacional (“SIN”), conforme previsto na Lei nº 15.269/2025. Paralelamente, a Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”) iniciou a Tomada de Subsídios nº 23/2025 para avaliar experiências internacionais na valoração de custos e benefícios da micro e minigeração distribuída (“MMGD”) e propor alternativas para regulamentação do art. 17 da Lei nº 14.300/2022.

Ainda no segmento de geração de energia, o MME encaminhou à Casa Civil proposta de decreto para prorrogação dos contratos do Proinfa, estabelecendo critérios para extensão do período de suprimento e novos preços de referência.

No segmento de transmissão de energia, o MME instituiu a Política Nacional de Acesso ao Sistema de Transmissão (“PNAST”) por meio do Decreto nº 12.772/2025, substituindo o modelo de fila por ordem de chegada por um processo estruturado em “Temporadas de Acesso”, coordenadas pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (“ONS”). Além disso, a ANEEL abriu consulta pública para regulamentar o Decreto nº 11.314/2022, que trata da licitação e prorrogação das concessões de transmissão, e prorrogou prazos para cobrança de encargos rescisórios dos contratos de uso do sistema de transmissão (“CUST”), diante de dificuldades operacionais e jurídicas enfrentadas pelas transmissoras para protestar os débitos.

No âmbito dos serviços ancilares, o ONS concluiu o primeiro mecanismo competitivo para contratação de suporte de potência reativa, com deságio médio de 21% sobre o preço-teto e contratação de 400 Mvarh. O certame, realizado no contexto do Sandbox Regulatório, representa um marco para a modernização dos serviços ancilares e já prevê novas edições a partir de 2026.



NOTÍCIAS

GERAÇÃO DE ENERGIA

MME ABRE CONSULTA PÚBLICA SOBRE COMPENSAÇÃO POR CORTES DE GERAÇÃO

Em 31 de dezembro, o MME lançou a Consulta Pública nº 210 para discutir regras de compensação financeira aos geradores de energia eólica e solar fotovoltaica impactados por cortes de geração no SIN.

A proposta está alinhada à Lei nº 15.269/2025, que instituiu mecanismo de transação administrativa para tratar o passivo acumulado desde setembro de 2023 em decorrência dos cortes. O objetivo é estabelecer regras transparentes e previsíveis, compatíveis com a realidade do sistema elétrico, além de detalhar situações passíveis de compensação, diferenciando restrições sistêmicas de eventos técnicos específicos.

A iniciativa submete à sociedade a minuta do Termo de Compromisso que define critérios para ressarcimento dos agentes afetados por restrições operativas. Entre as alterações trazidas pela Lei nº 15.269/2025, destaca-se a inclusão do art. 1º-B da Lei nº 10.848/2004, que prevê compensação financeira para geradores eólicos e solares que sofreram cortes determinados pelo ONS entre 1º de setembro de 2023 e 25 de novembro de 2025.

As contribuições foram recebidas até 16 de janeiro.

ANEEL MANTÉM REVOGAÇÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE UFVS POR DESCUMPRIMENTO DE CRONOGRAMAS

A diretoria da ANEEL negou pedido de reconsideração das decisões que revogaram as autorizações das UFVs Solar Newen Bahia por descumprimento dos cronogramas de implantação. A Agência fiscalizou as usinas em 2022 e, em 2023, rejeitou pedidos de excludente de responsabilidade pelo atraso e de alteração de cronograma. Em 2024, decidiu por revogar as autorizações.

Na fundamentação, a ANEEL reconheceu a inviabilidade dos empreendimentos ao considerar que, na data em que deveriam entrar em operação comercial, as UFVs não haviam iniciado obras, não tinham contratos de energia firmados, não tinham iniciado a contratação de equipamentos e apresentavam previsão de operação com atraso superior a dois anos.

A diretoria esclareceu que, de acordo com o entendimento da Procuradoria Federal junto à ANEEL, o fato de a empresa estar em recuperação judicial não impede a aplicação da penalidade de revogação. Ainda, determinou suspender os efeitos da decisão administrativa enquanto perdurar a decisão judicial que suspendeu a exigibilidade dos encargos de uso do sistema de transmissão (“EUSTs”) e vedou a imposição das sanções até o julgamento definitivo.

MME PROPÕE DECRETO SOBRE CONDIÇÕES PARA PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS DO PROINFA

Em 24 de dezembro, o MME enviou à Casa Civil proposta de decreto que modifica o Decreto nº 10.798/2021, responsável por estabelecer regras para a prorrogação dos contratos do Proinfa. A medida define critérios para extensão do período de suprimento, sob gestão da Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. (“ENBPar”), com prazo máximo de 20 anos a partir do vencimento dos contratos atuais.

A proposta elimina obrigações já suprimidas pela legislação, como a exigência de apuração de benefícios tarifários pela ANEEL e o encerramento dos subsídios nas tarifas de uso dos sistemas de transmissão e distribuição, considerando a data de assinatura do termo aditivo contratual. Além disso, introduz novos preços de referência baseados no Leilão de Energia Nova A-6, de 2019, corrigidos pelo IPCA: R\$ 285/MWh para fonte hidrelétrica e R\$ 189/MWh para fonte eólica. Também assegura direitos aos geradores, como a manutenção do

mecanismo de repactuação do risco hidrológico, a possibilidade de prorrogação onerosa e a opção de reduzir o montante contratado, vedada alteração após assinatura do termo aditivo.

Os geradores interessados devem assinar termo aditivo até 27 de fevereiro de 2026. A ENBPar será responsável por formalizar as prorrogações e publicar, em até 30 dias após a edição do decreto, o modelo de termo aditivo e o cronograma de execução. O MME estima economia de cerca de R\$ 2,2 bilhões aos consumidores entre 2026 e 2031, resultado dos novos preços contratuais e da redução de subsídios.

ANEEL ABRE TOMADA DE SUBSÍDIOS SOBRE VALORAÇÃO DE CUSTOS E BENEFÍCIOS DA MMGD

Em 4 de dezembro, a ANEEL iniciou a Tomada de Subsídios nº 23/2025 para coletar contribuições sobre experiências internacionais na valoração de custos e benefícios da MMGD e alternativas para regulamentação do art. 17 da Lei nº 14.300/2022. Esse artigo define as regras tarifárias aplicáveis às unidades consumidoras com MMGD.

A legislação estabelece que essas unidades devem ser faturadas considerando todas as componentes tarifárias não associadas ao custo da energia, aplicadas sobre a energia consumida da rede e sobre o uso ou a demanda, com abatimento dos benefícios proporcionados pelas centrais de MMGD ao sistema elétrico.

As diretrizes para valoração dos custos e benefícios devem ser definidas pelo Conselho Nacional de Política Energética (“CNPE”) em até seis meses, enquanto a ANEEL tem prazo de 18 meses para estabelecer os cálculos. Após o transcurso dos prazos, as unidades participantes do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (“SCEE”) serão faturadas pela mesma modalidade tarifária vigente para sua classe de consumo. O prazo para envio de contribuições vai até 4 de março de 2026.

TRANSMISSÃO DE ENERGIA

MME INSTITUI POLÍTICA NACIONAL DE ACESSO AO SISTEMA DE TRANSMISSÃO

Em 5 de dezembro, foi publicado o Decreto nº 12.772/2025, que cria a PNAST. A norma substitui o modelo anterior, baseado em fila por ordem de chegada e dependente de Portaria do MME, por um processo estruturado em “Temporadas de Acesso”, coordenadas pelo ONS. Nessa nova dinâmica, todos os pedidos de conexão de consumidores à Rede Básica serão analisados de forma integrada e simultânea, com processos competitivos para pontos cuja demanda exceda a capacidade disponível.

Com a PNAST, foi eliminada a necessidade de Portaria do MME e da análise prévia pelo critério de “mínimo custo global”. Agora, os consumidores solicitam parecer de acesso diretamente ao ONS no momento de abertura da Temporada de Acesso. Os pedidos protocolados serão avaliados conforme a disponibilidade da rede elétrica, se houver capacidade disponível, os pedidos serão aprovados; caso contrário, será realizado processo competitivo.

Os processos competitivos poderão incluir ofertas voluntárias de descontração, contratação de capacidade futura condicionada a investimentos e oferta de margens específicas para políticas públicas de desenvolvimento regional. Os procedimentos detalhados do processo competitivo ainda dependem de regulação pela ANEEL.

O Decreto também estabelece regras de transição para solicitações já em curso. Pedidos protocolados no ONS antes de sua publicação serão analisados pelo Operador em até dez meses, seguindo as regras atuais de fila e garantias financeiras, vedada a possibilidade de revalidação ou prioridade de acesso para margens futuras. Solicitações em curso no MME serão encaminhadas ao ONS, dispensando autorização prévia ministerial, desde que apresentem garantia financeira em até 45 dias da publicação do Decreto. Já os pedidos feitos após a publicação e antes da primeira Temporada só serão aceitos se houver capacidade disponível e prazo suficiente para análise pelo ONS, aplicando-se as mesmas vedações. Caso o prazo de análise ultrapasse a abertura da primeira Temporada, a solicitação não será aceita, e o interessado poderá optar por participar diretamente da Temporada de Acesso.

A primeira Temporada deve ocorrer em até dez meses após a publicação do Decreto (inscrições esperadas para as duas primeiras semanas de junho). A partir do ano seguinte, deverão ser realizadas no mínimo duas Temporadas por ano, com divulgação das etapas e cronograma pelo ONS com antecedência mínima de 90 dias.

DATA CENTERS DISCUTEM ACESSO ÀS REDES DE DISTRIBUIÇÃO OU TRANSMISSÃO

Desde novembro de 2025, o acesso de unidades consumidoras de data center à rede de distribuição e transmissão vem gerando disputas administrativas e judiciais para buscar garantir a conexão, a priorização da conexão e do aumento de capacidade contratada:

Exigência de garantia financeira para acesso à rede de distribuição: em 25 de novembro, a ANEEL concedeu medida cautelar à Copel Distribuidora, estendendo a exigência de garantia financeira para pedidos de acesso à rede de distribuição por grandes consumidores. A assinatura do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (“CUSD”) ficou condicionada à comprovação do aporte da garantia. Para mais detalhes, confira nossa [Newsletter de novembro de 2025](#).

Contudo, em 23 de dezembro, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região suspendeu a decisão da ANEEL, afastando a exigência da garantia como condição para assinatura do CUSD com a Copel. Em tutela recursal antecipada, o Tribunal concedeu prazo adicional para formalização do contrato, mantendo as condições previstas no Parecer de Acesso do ONS. Em 29 de dezembro, a Procuradoria Federal junto à ANEEL emitiu parecer determinando o cumprimento da decisão judicial, considerando o entendimento do desembargador de que não existe base legal para condicionar o acesso à rede de distribuição à oferta de garantia financeira.

PNAST e judicialização: em 29 de dezembro, a Casa dos Ventos apresentou pedido de medida cautelar no âmbito da ANEEL para que o ONS seja obrigado a preservar a reserva de capacidade e o horizonte de planejamento conforme previsto no Parecer de Acesso já emitido para o Data Center Pecém II (“DCPII”), garantindo essa reserva até 2030 e permitindo a contratação do montante de uso do sistema de transmissão total.

O pedido se deu no seguinte contexto: o DCPII obteve Parecer em maio/2025, mas solicitou revisão para ajustar prazo do CUST e, assim, alinhar a contratação da demanda prevista de todo o horizonte considerado pelo ONS. Com a publicação da PNAST, o pedido alega que as regras de transição do decreto aplicáveis às solicitações já em curso fazem com que

pedidos preliminares possam assumir prioridade sobre acessantes com parecer já aprovado.

Diante disso, requer-se que seja assegurada a prioridade para quem já detém Parecer favorável, evitando que uma revisão seja tratada como novo pedido. Além da manutenção da prioridade e da reserva de capacidade, solicita-se que ANEEL e ONS passem a distinguir:

- novos acessantes (ou processos pendentes no MME), aos quais se aplicariam as regras da PNAST;
- acessantes com rampa já aprovada em Parecer de Acesso, que deveriam manter a prioridade e o planejamento originalmente estabelecido.

O pedido ainda aguarda apreciação pela ANEEL. O Cescon Barrieu permanece acompanhando de perto as evoluções regulatórias relacionadas à conexão de data centers.

ANEEL ABRE CONSULTA PÚBLICA SOBRE REGULAMENTAÇÃO DO DECRETO Nº 11.314/2022, QUE REGULAMENTA A LICITAÇÃO E A PRORROGAÇÃO DAS CONCESSÕES DE TRANSMISSÃO

Em 9 de dezembro, a ANEEL instaurou consulta pública com duração de 90 dias, de 11 de dezembro de 2025 a 10 de março de 2026, para colher contribuições sobre a Análise de Impacto Regulatório (“AIR”) referente à regulamentação do Decreto nº 11.314/2022, que disciplina a licitação e a prorrogação das concessões de transmissão de energia em fim de vigência.

A iniciativa atende à necessidade de regulamentar o Decreto e à iminência de vencimento de contratos de transmissão com prazos de vencimento a partir de 2025, com maior concentração de contratos vincendos entre 2030 e 2042. Para subsidiar a AIR, as áreas técnicas realizaram duas fases da Tomada de Subsídios nº 8/2024, ocorridas entre maio e julho de 2024 e entre dezembro de 2024 e abril de 2025.

A AIR aborda dois temas centrais: o modelo contratual para leilão das instalações em fim de concessão e os modelos de indenização dos ativos não depreciados ou amortizados. Para o primeiro tema, a alternativa recomendada prevê a inclusão de melhorias de pequeno porte na Receita Anual Permitida (“RAP”) do leilão, agregando previsibilidade regulatória e ganhos de modicidade por meio da competição. Para o segundo tema, a alternativa sugerida delimita a indenização aos reforços e melhorias autorizadas pelo poder concedente que ainda possuam parcela não amortizada.

ANEEL PRORROGA PRAZO PARA COBRANÇA DE VALORES REFERENTES AOS ENCARGOS RESCISÓRIOS DOS CUST

A ANEEL, em atendimento ao pedido da Associação Brasileira das Empresas de Transmissão de Energia Elétrica (“ABRATE”) diante da Resolução Normativa nº 1.125/2025, prorrogou para 12 de janeiro de 2026 o prazo para cobrança dos encargos rescisórios dos CUST. A Resolução define a metodologia para verificar o máximo esforço das transmissoras na cobrança desses valores, além de estabelecer medidas administrativas e judiciais destinadas às transmissoras e ao ONS recuperar os créditos inadimplidos.

Na fundamentação, a ANEEL reconheceu as dificuldades operacionais e jurídicas das transmissoras para protestar os débitos no prazo original. Entre os obstáculos, destacam-se a rejeição cartorial dos títulos, exigências documentais adicionais para comprovar a legitimidade das transmissoras como credoras e a morosidade nos trâmites dos protestos.

Para ajustar o cronograma, a ANEEL prorrogou em 15 dias os prazos a cargo do ONS previstos na norma. Assim, em 2026, o ONS deve enviar à ANEEL relatório detalhado sobre a cobrança até 15 de abril, e as transmissoras devem solicitar ao ONS cobertura tarifária das receitas não arrecadadas até 16 de março.

SERVIÇOS ANCILARES

ONS CONCLUI 1º MECANISMO COMPETITIVO PARA CONTRATAÇÃO DE SUPORTE DE POTÊNCIA REATIVA

Em 22 de dezembro, o ONS divulgou o resultado do primeiro processo competitivo para contratação de suporte de potência reativa, realizado entre 18 de novembro e 2 de dezembro de 2025. O certame alcançou um deságio médio de 21% em relação ao preço-teto definido para o produto, consolidando um marco no contexto do Sandbox Regulatório, autorizado pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 16.539/2025.

O mecanismo contou com uma metodologia para aquisição do serviço que considerou, além do valor ofertado em reais por Mvarh, medidas de efetividade para atendimento às necessidades sistêmicas de controle de tensão em pontos estratégicos da Rede Básica

indicados pelo ONS na região de Minas Gerais. Os agentes vencedores já assinaram os Contratos de Prestação de Serviços Ancilares de Suporte de Reativo (CPSA-SR) e serão remunerados conforme a potência reativa absorvida quando acionados pelo ONS, de forma adicional aos requisitos mínimos previstos nos Procedimentos de Rede.

O certame recebeu 500 Mvarh em ofertas, resultando em deságio máximo de 31,5% sobre o preço-teto. Foram contratados 400 Mvarh (338 Mvarh efetivos), com preços variando entre R\$ 23,28/Mvarh e R\$ 100/Mvarh, e fator de efetividade entre 57% e 86%. O ONS já prevê novas edições do mecanismo em 2026.

CONSULTAS PÚBLICAS

ANEEL:

Nº 46 / 2025

OBJETO:

Obter subsídios para discutir com a sociedade a aplicação automática de Tarifa Horária (Tarifa Branca) para os consumidores de baixa tensão dos subgrupos B1 (residencial), B2 (rural) e B3 (comercial, industrial e outros) com consumo mensal igual ou superior a 1 MWh.

Período de contribuição: 10/12/2025 a 09/03/2026

Link: Consultas Públicas - ANEEL

Nº 44 / 2025

OBJETO:

Obter subsídios e informações adicionais para definir o orçamento e as quotas anuais da Conta de Desenvolvidimentos Energético (CDE) de 2026.

Período de contribuição: 10/12/2025 a 26/01/2026

Link: Consultas Públicas - ANEEL

Nº 43 / 2025

OBJETO:

Obter subsídios e informações adicionais com vistas à avaliação da Análise de Impacto Regulatório acerca da regulamentação do Decreto nº 11.314/2022, que regulamenta a licitação e a prorrogação das concessões de serviço público de transmissão de energia elétrica em fim de vigência.

Período de contribuição: 11/12/2025 a 10/03/2026

Link: Consultas Públicas - ANEEL

Nº 42 / 2025

OBJETO:

Obter subsídios e informações adicionais para a minuta de Resolução Normativa que aprimora as regras e procedimentos de distribuição relacionados ao acesso e conexão de instalações de eletromobilidade ao sistema de distribuição.

Período de contribuição: 11/12/2025 a 12/01/2026

Link: Consultas Públicas - ANEEL

Nº 40 / 2025

OBJETO:

Obter subsídios e informações adicionais para promover regulamentação contábil tributária do fundo de descomissionamento de Angra 1 e 2 em atendimento à determinação do Acórdão nº 2502/2024 do Tribunal de Contas da União - TCU.

Período de contribuição: 10/12/2025 a 24/01/2026

Link: Consultas Públicas - ANEEL

Nº 39 / 2025

OBJETO:

Obter subsídios e informações adicionais para a revisão do Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico - MCPSE.

Período de contribuição: 04/12/2025 a 04/03/2026

Link: Consultas Públicas - ANEEL

M M E :

N ° 2 0 9 / 2 0 2 5 _____

OBJETO:

Diretrizes para Concessão de Descontos Tarifários à Classe Rural (Irrigação e Aquicultura)

Período de contribuição: 26/12/2025 a 27/01/2026

Link: Consultas Públicas

N ° 2 0 8 / 2 0 2 5 _____

OBJETO:

Estabelece a regulamentação específica de índices mínimos de eficiência energética da tecnologia LED

Período de contribuição: 19/12/2025 a 20/02/2026

Link: Consultas Públicas

TOMADAS DE SUBSÍDIOS

ANEEL:

Nº 25 / 2025

OBJETO:

Obter subsídios para formação da base de dados e revisão da metodologia de perdas não técnicas e receitas irrecuperáveis - Submódulo 2.6 e 2.6A dos PRORET.

Período de contribuição: 19/12/2025 a 20/02/2026

Link: Tomadas de Subsídios - ANEEL

Nº 22 / 2025

OBJETO:

Obter subsídios para avaliação de estudo sobre experiências internacionais em valoração de custos e benefícios de microgeração e minigeração distribuída e de alternativas para regulação do art. 17 da Lei nº 14.300/2022.

Período de contribuição: 04/12/2025 a 04/03/2026

Link: Tomadas de Subsídios - ANEEL

FALE CONOSCO

Nossa Newsletter tem o objetivo de manter atualizados nossos clientes com as últimas notícias e alterações regulatórias do setor elétrico. Para aconselhamento jurídico detalhado, entre em contato com a nossa equipe especializada em energia:

TIME DE ENERGIA



ANA CAROLINA CALIL

SÓCIA

anacarolina.calil@cesconbarrieu.com.br



FERNANDA SILVA

ASSOCIADA

fernanda.silva@cesconbarrieu.com.br



YASMIN YAZIGI

ASSOCIADA

yasmin.yazigi@cesconbarrieu.com.br



LUCAS BUSNARDO

ESTAGIÁRIO

lucas.busnardo@cesconbarrieu.com.br

**CESCON
BARRIEU**